



A empresa **LANÇA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **44.258.379/0001-00**, com sede no **SITIO SÃO PEDRO, SN**, bairro **PATRIMÔNIO SÃO MIGUEL**, cidade de **WENCESLAU BRAZ – PR**, discorre seu recurso através de seu representante legal, o Sr. **Marcelo Vieira da Silva**, portador do **CPF 095.129.899-21** e RG **13.167.583-6**, contra a aceitação do produto ofertado no item 22, pela empresa FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 34.142.152/0001-40, no Pregão Eletrônico nº **40/2023**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR**, UASG **987723**, pelo motivo de sua proposta violar o princípio da isonomia e artigos de Lei, como será explicado a seguir.

Fundamentação legal Lei 14133/21

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Independente das exigências em edital, o instrumento convocatório e a administração estão sob a tutela da Lei que deve ser seguida.

Motivação do recurso

Ao aceitar a proposta da empresa FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA, foi violado o princípio da isonomia devido a proposta ser vinculada ao licitante inclusive à apresentada no sistema, a qual a licitante apresentou termos genéricos, “DIVERSOS”, contrariando a obrigação de apresentar marca e modelo afim da proposta gerar não mais do que um resultado.

A admissão de propostas com termos genéricos é passível de desclassificação, devido a vantagem desigual que ela oferece, podendo o licitante alterar sua proposta após a fase de lances, quando é enviada a proposta em documento anexo.

A licitante também não assinou sua proposta o que pode isentá-la da obrigação da assinatura da Ata, principalmente em caso do aumento de preços de mercado, onde será vantajoso a desistência do contrato, já que se trata de um Pregão de Registro de Preços com validade de 12 meses.

Por tanto é de suma importância a revisão da admissão da proposta da licitante, sendo necessária sua desclassificação devido o erro ser insanável, já que não é possível nem permitido a alterar as descrições no sistema após o fim do prazo de envio de proposta. Ressalto que apesar do processo licitatório ser condicionado no formalismo moderado, isso não se aplica ao caso, pois a isonomia é algo constitucional.

Wenceslau Braz – PR, 22 de agosto de 2023